

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo de prazo, e aumento de 25% na quantidade do Contrato Administrativo nº **20231081**, originário do Pregão 9/2022-011 FME.

EMPRESA: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.465.044/0001-61

Objeto: Termo Aditivo de prazo, inclusão de dotação orçamentária e aumento de 25% na quantidade do Contrato Administrativo nº **20231081**, originário do Pregão 9/2022-011-FME.

O Contrato Administrativo **20231081**, da empresa firma **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.465.044/0001-61**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

O contrato **20231081** possui a validade até **31/12/2023**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência pelo prazo de **01/01/2024** a **12/12/2024** que seja mantida a continuação da execução contratual e aumento de 25% na quantidade do contrato administrativo, em meio a necessidade de manter a prestação de serviços de locação de veículos pequenos, médios e grandes para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Pacajá/PA.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

Em relação ao acréscimo de valor, correspondente de 25%, este tem amparo na cláusula Decima Sexta do contrato, "do aumento ou supressão", nos termos da Lei 8.666/93 art. 65, inciso I, "b" e § 1º, que dispõe sobre:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo
#PacajáÉdoSenhorJesus

Pacajá, 08 de dezembro de 2023.



ORLEANS MENESES DOS SANTOS
Portaria Nº 085/2022-SEMED
CPF: 883.069.682-04
Fiscal de Contrato.

CIENTE

Em _____ de _____ 2023.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021